



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB**  
*PRONTO PARA SERVIR.*

**PROJETO DE LEI Nº 55 MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre as adaptações nos locais de uso público e garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, idoso e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Compete ao Município implementar, implantar e exigir as adaptações mediante:

- I. Estabelecimento de diretrizes, normas e propagandas relativos ao desenvolvimento urbano, assegurando ao portador de deficiência e ao idoso, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, facilitando sua integração social.
  - a) O Município deverá autorizar alvarás para as plantas de construção, ampliação e reforma de edificação de uso público, desde de que garantam condições de pleno acesso à pessoas portadora de deficiência e ao idoso, de maneira integrada aos demais cidadãos.
  - b) As obras públicas, como construção, reforma e ampliação de edifício público, calçada e logradouro público em geral, constarão obrigatoriamente de dispositivos que assegurem acesso e permanência condigna ao portador de deficiência.
  - c) Adaptações de sanitário público para o livre acesso do portador de deficiência.
  - d) Implantação de placas de sinalização, conforme critério de acessibilidade, faixas de pedestre e semáforos, incluir em pontos de maior fluxo "faixas guias" para deficiente visual, conforme ABNT NBR 9050 e ABNT NBRI 6537
  - e) Em espaços de uso público que possui rampas escadas e estacionamentos, deverão conter as adaptações de acesso a pessoa portadora de deficiência, identificados e sinalizados.
  - f) Todo e qualquer equipamento instalado em locais de uso público como: elevador e bebedouros deverão conter adaptações ao acesso da pessoa portadora de deficiência
  - g) Nas edificações de uso público deverão conter adaptações ao acesso das pessoas portadoras de deficiências como, entrada principal, corredores, passagens, elevadores, rampas, portas e sanitários.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB**  
*PRONTO PARA SERVIR.*

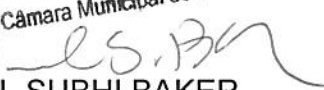
- h) Só será permitido a execução de projetos de edifícios de uso público e implantação de obras municipais, perante apresentação de projeto de comunicação visual e sinalização, facilitando o acesso à pessoa portadora de deficiência, garantindo-lhes conforto e segurança.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o poder público adotará as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas para a aprovação de projetos os referentes a obras públicas e particulares, relativas as exigências dos deficientes.

**Art. 3º** O Executivo Municipal, fica autorizado a fazer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, relativas ao deficiente físico, visando a obtenção de recursos técnicos financeiros e humanos, a implementação do proposto.

**Art. 4º** A Lei entrará em vigor a partir da publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

Professor Jamal  
Vereador  
Câmara Municipal de Luziânia  
  
JAMAL SUBHI BAKER  
Vereador (PSB)



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB**  
*PRONTO PARA SERVIR.*

**JUSTIFICATIVA**

A acessibilidade da pessoa com deficiência física, mobilidade reduzida e idosos no Município de Luziânia, está muito distante, dos padrões exigidos pela legislação ou pela lógica de uma gestão urbana, promovendo a inclusão especial dessas pessoas.

Nesta lógica, objetiva-se garantir os direitos fundamentais básicos, como igualdade perante a sociedade, acessibilidade em toda e qualquer circunstância, das pessoas com deficiência física (temporária ou reduzida) e idosos no Município de Luziânia, visando compreender a realidade de acesso das pessoas aos diversos tipos de comércio, lojas e afins, em uma cidade que se caracteriza pela circulação de pessoas atraídas pelo setor terciário que dispõe.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

Professor Jamal  
Vereador  
Câmara Municipal de Luziânia  
**JAMAL SUBHI BAKER**  
Vereador (PSB)